

## REGIMENTO FUNDEB

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 2.542, 17 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Tangará.

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
- IV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

- VI. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII. Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
  - c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
  - d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
  - a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) A adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº 2542, de 17 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

- I. Membros titulares, na seguinte conformidade:
  - a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
  - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
  - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
  - d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
  - e) (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
  - f) (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- II. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- III. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV. 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 2º Para cada membro titular, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Para fins da representação referida no inciso III do § 1º do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

- II. Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Tangará;
- III. Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV. Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 4º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 6º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
  - b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 7º** Os membros do CACS - FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 4º deste Regimento, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I. Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II. Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV. Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como

beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Parágrafo único: O Poder Executivo designará por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no “caput” deste artigo.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO Das reuniões**

**Art. 8º** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado, ou por convocação de seu Presidente;
- II. Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

#### **Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art. 9º** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Art. 10º** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 11º** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### **Da presidência e sua competência**

**Art. 12º** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 13º** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- VIII. Emitir os pareceres conclusivos junto aos Sistemas de Gestão de Conselhos.

### **Dos membros do Conselho e suas competências**

**Art. 14º** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**Art. 15º** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 16º** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I. Não será remunerada;
- II. Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V. Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
  - c) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
  - d) Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17º** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 18º** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 19º** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 20º** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) Dirigente Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 21º** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art. 22º** Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

**Art. 23º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao respectivo Tribunal de Contas.

**Art. 24º** Caberá ao Poder Executivo disponibilizar em seu sítio na internet as seguintes informações atualizadas:

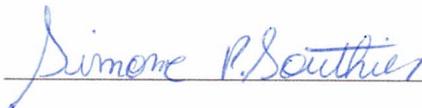
- I. Os nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. O correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III. As atas de reuniões;
- IV. Os relatórios e pareceres;
- V. Outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 25º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

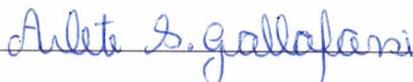
Tangará, 06 de abril de 2021.



**Titular:** Patrícia Fávero

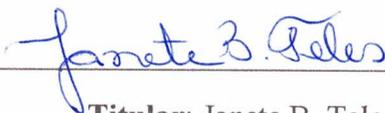


**Suplente:** Simone Rampon Southier

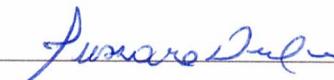


**Titular:** Arlete S. Gallafassi

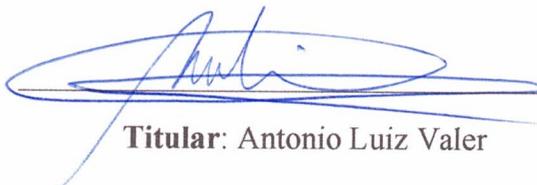
**Suplente:** Eliane Weber



**Titular:** Janete B. Teles



**Suplente:** Jussara Pivetta Duquesne



**Titular:** Antonio Luiz Valer



**Suplente:** Adiles Salute Stirma Bevilacqua

*Fernando de Souza*

**Titular:** Fernando de Souza

*Géssica Bresciani da Silva*

**Suplente:** Géssica Bresciani da Silva

*Sonia Regina Spolti*

**Titular:** Sonia Regina Spolti

*Jackeline Ventura Paz*

**Suplente:** Jackeline Ventura Paz

*Ivan Lima Paes Padilha*

**Titular:** Ivan Lima Paes Padilha

**Suplente:** Rafael Teres Ribeiro

*Dienifer Lupato*

**Titular:** Dienifer Lupato

**Suplente:** Wesley Fagundes Lopes

*Ana Claudia Menegão*

**Titular:** Ana Claudia Menegão

*Fabiana de Souza Uberti Donatti*

**Suplente:** Fabiana de Souza Uberti Donatti

Assinaturas dos Conselheiros:

Patricia C. S. Piccinin

**Titular:** Patricia Carmem Schneider Piccinin (Presidente)

Fabiano P. Vogt

**Suplente:** Fabiano Paggi Vogt

Elisângela Ap. Freski Campos dos Campos

**Titular:** Elisângela Aparecida Freski dos Campos (Vice-Presidente)

Roseli Claudete Botegal

**Suplente:** Roseli Claudete Botegal

Cidínea Grahl

**Titular:** Cidínea Grahl (Secretária)

Beatriz Ap. Cherubini

**Suplente:** Beatriz Aparecida Cherubini

Camila Bruns

**Titular:** Camila Bruns

Rodrigo Paulo Zago

**Suplente:** Rodrigo Paulo Zago

Marco Antonio Fernandes dos Santos

**Titular:** Marco Antonio Fernandes dos Santos

Vinicius Cantelli

**Suplente:** Vinicius Eduardo Tragancim Cantelli